

PORTARIA

PORTARIA Nº 157/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade deste Tribunal em remeter, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em conformidade ao que disciplina a parte final do §4º do artigo 76 da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a tempestividade exigida para o cumprimento da mencionada obrigação, consoante o prazo estabelecido no inciso XXXVI do artigo 11 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o conteúdo mínimo obrigatório que deve constar nos referidos relatórios, nos termos detalhados pelos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 26, de 15 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Assessoria de Planejamento e Gestão deste Tribunal consolidar os mencionados relatórios em tempo hábil, com base nas informações recebidas pelas áreas responsáveis pelos dados que os compõem;

CONSIDERANDO que, após consolidadas todas as informações encaminhadas pelas áreas responsáveis, faz-se necessário prazo para a diagramação dos relatórios, revisão final de conteúdo e impressão gráfica dos documentos;

CONSIDERANDO que, reiteradamente, verificam-se atrasos e incorreções no recebimento das informações, ocasionado retrabalhos na Assessoria de Planejamento e Gestão e na Assessoria de Comunicação, a comprometer o regular e tempestivo cumprimento da aludida obrigação institucional;

CONSIDERANDO ainda que os relatórios de atividades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará representam um dos mais importantes meios de promoção da transparência e da *accountability* perante a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos setores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relacionados no artigo 2º, o envio dos dados relativos às suas atividades à Assessoria de Planejamento e Gestão, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento do trimestre, em conformidade ao quadro abaixo:

Data Limite:	Período a que se referem as Informações:
15 de janeiro	4º trimestre do ano anterior para o Relatório de Atividades Trimestral e dados do ano anterior para o Relatório Anual de Atividades
15 de abril	1º trimestre do ano em curso para o Relatório de Atividades Trimestral
15 de julho	2º trimestre do ano em curso para o Relatório de Atividades Trimestral
15 de outubro	3º trimestre do ano em curso para o Relatório de Atividades Trimestral

Parágrafo único. Os dados devem ser enviados por e-mail, com arquivo anexado, em formato editável.

Art. 2º. Ficam obrigados ao cumprimento da determinação contida no artigo 1º os seguintes setores:

- I. Assessoria de Comunicação Social;
- II. Assessoria de Planejamento e Gestão;
- III. Controladoria;
- IV. Coordenadoria Integrada de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho;
- V. Corregedoria;
- VI. Gerência de Contabilidade e Finanças;
- VII. Instituto Plácido Castelo;
- VIII. Ouvidoria;
- IX. Secretaria de Administração;
- X. Secretaria de Controle Externo;
- XI. Secretaria de Tecnologia da Informação;
- XII. Secretaria Geral.

§1º. Faculta-se ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a apresentação do relatório de suas atividades, na forma disposta pelo artigo 1º.

§2º. A Gerência de Contabilidade e Finanças deve apresentar, em capítulo próprio, o resumo da Gestão Orçamentária e Financeira, contendo o quadro resumido da situação orçamentária: execução orçamentária por natureza de despesa e por subfunção.

§3º. A Secretaria Geral deve apresentar, em capítulo próprio, o resumo dos quantitativos das decisões proferidas pelo Pleno e Câmaras; a listagem dos processos julgados nos quais foi determinada a aplicação de multa ou imputação de débito e a listagem dos processos julgados das espécies relacionadas à prestação de contas e à tomada de contas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de abril de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 161/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta na CIE nº 15/2019, datada de 29/03/2019, da Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e das Receitas, constante no Processo nº 00370/2019-3-TC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso I, da Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 21/12/2018, que permite o retorno do servidor ao trabalho presencial, por sua solicitação, sempre que entender conveniente ou necessário, mediante CIE remetida à Gerência de Atos Funcionais, observando antecedência mínima de dez dias ou outro prazo acordado com o gestor da unidade;

CONSIDERANDO que o art. 27, da mencionada Resolução Administrativa, dispõe que a interrupção do Teletrabalho deverá ser formalizada por ato da Presidência;